



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

MINUTA DE CONTRATO N.º 002/2024 - SAAE

Ref.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DOS PALMARES - SAAE E A EMPRESA
PEDROSA TRANSPORTE COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA** INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº 13.011.208/0001-58.

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, Palmares, inscrita CNPJ sob o nº 10.623.114/0001-41., representado neste ato pelo Presidente autárquico, o Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado, CPF nº 901.112.654-87, RG nº 4.576.515 SDS/PE, com endereço profissional residente e domiciliado a Rua José Brás Moscow 01-B, Aptº. 1806, Edifício Enseada de Piedade, Bloco Torre Serrambi, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE., CEP 54410-390, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa:

DADOS DA FORNECEDORA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PEDROSA TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 13.011.208/0001-58

ENDEREÇO COMPLETO: AV. ABEL FRAGA, Nº04, SÃO JOSÉ, CEP: 55400-000, PALMARES/PE.

e-mail: junior_pedrosa1962@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ARGENTINA MARIA PEREIRA DA CUNHA PEDROSA

CARGO QUE OCUPA: EMPRESÁRIA

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: casada

PROFISSÃO: Empresária

RG Nº: 1.848.822 SSP-PE

CPF Nº: 331.040.774-87

ENDEREÇO: AV. ABEL FRAGA, Nº04, SÃO JOSÉ, CEP: 55400-000, PALMARES/PE.

Doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação do serviço de Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Palmares – PE, no âmbito do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): da Lei Federal nº 14.133/21, , aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 307.200,00** (trezentos e sete mil e duzentos reais), de acordo com a planilha de especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Descrição CATMAT : Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa Descrição Complementar: Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa - Fornecimento e transporte de água potável, que não apresente risco a saúde humana, conforme Preconiza a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Entrega parcelada em carros-pipa com capacidade mínima de 08(oito) m3 (equivalente à 8.000 (oito mil) litros e máxima de 10(dez) m3 (equivalente à 10.000 (dez mil) litros. Condutor, combustível, manutenções e peças por conta da contratada. *VALORES MÉDIOS REFERENTES A 6 VIAGENS POR DIA EM CARROS DE OITO LITROS DE 8.000 LITROS, SETE DIAS POR SEMANA*	MÊS	SERVIÇO	12	12.250,00	147.000,00
2	Descrição CATMAT : Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa Descrição Complementar: Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa - Fornecimento e transporte de água potável, que não apresente risco a saúde humana, conforme Preconiza a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Entrega parcelada em carros-pipa com	MÊS	SERVIÇO	12	13.350,00	160.200,00



	capacidade mínima de 16 (Dezesseis) m3 (equivalente à 16.000 (dezesesseis mil) litros). Conductor, combustível, manutenções e peças por conta da contratada. *VALORES MÉDIOS REFERENTES A 6 VIAGENS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA*					
TOTAL						R\$ 307.200,00

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência;

3.3.2. O Edital da Licitação;

3.3.3. A Proposta do contratado;

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

7.122.1701.2109.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O veículo deverá estar disponível no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço, para apresentar-se na ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE, para cumprimento do atendimento nos locais indicados na ordem de serviço, na quantidade média de 12 viagens diárias, podendo variar conforme a quantidade de litros que o caminhão comporta.

6.2 O veículo deve ser apresentado em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:



a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações e normas pertinentes;

b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. Art. 119, da Lei 14.133/21.

6.2 As despesas com combustível, motorista, manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA

6.3 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.

6.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não do SAAE ou de seus prepostos, O SAAE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;

6.5 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato, observadas as mesmas condições com o termo de referência e a legislação pertinente;

6.6 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive a franquia;

6.7 A EMPRESA CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à serviço do SAAE;

6.8 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo SAAE Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

6.9 A EMPRESA CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

6.10 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

6.11 A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para o serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados pela Contratante;

6.12 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.



6.13 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

6.14 O ano de fabricação do veículo não poderá exceder o período de 15 anos/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

6.15 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços, nos quantitativos de viagens pretendidas pela unidade, bem como nos horários indicados, sejam eles diurnos ou noturnos.

6.16 A contratação terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

6.17 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

6.18 O recebimento definitivo do veículo não exime a Empresa Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.

6.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (duas) horas ou até no máximo 04 (quatro) horas antes do início das viagens e execução nos locais indicados, após a notificação do SAAE PALMARES, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas

6.20 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

6.21 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da execução.

6.22 O veículo(s) objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.

6.23 a execução dos serviços serão realizados na forma de Viagens, sempre no quantitativo pretendido de forma a atender as demandas constantes de desabastecimento de água nos bairros indicados, durante os 07 (sete) dias da Semana, inclusive feriados, nos horários pretendidos pelo SAAE (Diurno ou Noturno) sendo



respectivamente pagos mensalmente pelo preço fixo contratado/mês. A locação será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.24 O(s) veículo(s) oferecidos para os serviços deve(m) constar:

- a) Apresentar a Licença Sanitária atestando que o veículo está de acordo com a legislação vigente;
- b) Ser(em) compatível(is) com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, consequente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o(s) comprometa(m);
- c) Quilometragem livre;
- d) Em perfeito estado, com motorista devidamente identificado e com habilitação para a função, Combustível, e em perfeita manutenção;
- e) Emplacados e licenciados no Departamento de Estadual de Transito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f) Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de transito brasileiro;
- g) Os tanques dos caminhões deverão ser constituídos de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água, com capacidade de 16 m³.
- h) O tanque deverá ser provido de tampa de inspeção e passagem dimensionados para permitirem a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização
- i) Os dizeres “ÁGUA POTÁVEL” e o nome da empresa prestadora e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível.
- j) Mangueira para utilização de transferência de água do caminhão pipa para o reservatório dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.
- k) Indicador de nível da água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem que permita o total escoamento da água contida em seu interior.
- l) O tanque do caminhão pipa deverá ser desinfetado sempre que houver mudanças na origem da água, e obrigatoriamente no início da locação e a cada 6 (seis) meses. A limpeza e desinfecção são de responsabilidade da Empresa Prestadora. Para tal desinfecção, as concentrações de cloro e o tempo de contato obedecerão à seguinte tabela:

CONCENTRAÇÃO DE CLORO	TEMPO DE CONTATO
50 PPM	12 HORAS
100 PPM	4 HORAS
200 PPM	2 HORAS

6.25 A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Fiscal do Contrato no início da locação e anualmente, os seguintes documentos:

- c) Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;



d) Alvará de inspeção Sanitaria autorizando o transporte de água potável (constar o nome da empresa, placas do caminhão-pipa, data de inspeção, prazo de validade, e identificação e assinatura do servidor que a expediu) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL

6.26 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará em suspensão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) designado pelo Secretaria de Educação SAAE, quando da elaboração do Instrumento Contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. – Além das obrigações constantes no Termo de referencia:

10.2. – Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

10.3. – Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria de Educação de



Palmares/PE, para o recebimento e aceitação dos Produtos, devendo ser verificado no ato da entrega, o estado geral dos mesmos.

10.3 - Efetuar o pagamento cumprindo os termos deste Termo de Referência.

10.4 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

11.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

11.3. Entregar o objeto no prazo estipulado neste Termo de Referência;

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

11.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;

11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

11.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.11. Manutenção, Motorista e Combustível é por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no endereço da CONTRATANTE, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2. A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica:

12.3. Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), CRF Estado e CND Município. Certidão negativa de débitos trabalhistas. Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

12.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e



número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento;

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a contratante.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no item 1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM - Encargos Moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga.

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

12.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

14.2 preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

16.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.



16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.8. A CONTRATADA declara e garante que:

I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

- a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.**

II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

16.9. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;

II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;



IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato; VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.

e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;



2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21. Bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Palmares/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

21.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Palmares– PE, 29 de outubro de 2024.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente
CONTRATANTE

(



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA

PEDROSA TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA

CNPJ : 13.011.208/0001-58

ARGENTINA MARIA PEREIRA DA CUNHA PEDROSA

CPF Nº: 331.040.774-87

CONTRATADA





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

